

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI 139/2023

Em 12 de junho de 2023

“Dispõe sobre licença para exercício de mandato classista e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Caatiba, Bahia,

O Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor estável o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria de servidores públicos municipal ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente.

§ 1ª A licença de que trata o caput poderá ser prorrogada, em caso de reeleição.

§ 2º Os dirigentes em disponibilidade funcional de mandato eletivo em sindicato da classe terão o direito de progressão na carreira e ao retorno e lotação de origem.

Art. 2º A entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá indicar por escrito os nomes dos servidores que gozará a licença classista não remunerada, apresentando a ata da eleição que comprova a função ocupada na diretoria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Caatiba, Estado Bahia, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
Prefeita Municipal